



Lei Complementar n° 245 de 23 de junho de 2025
(Projeto de Lei Complementar n°015/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
23/06/2025
Ubayra

"Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa.

Art.2° - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar n° 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art.3° - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I - 90% (noventa) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até **31/10/2025**;

II - 60% (Sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 02 vezes consecutivas, (sendo 01 parcela no ato da negociação e a outra com 30 dias).

III - 30% (trinta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 03 vezes consecutivas, (sendo 01 parcela no ato da negociação e a outra com 30 e 60 dias).

§ 1° - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar n° 163/2017- Código Tributário Municipal.

§ 2° - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art.4º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até **31/10/2025, na Secretaria Municipal de Finanças.**

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art.6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art.7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 23 de junho de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º 010/2025/PREVICAN/CANARANA/MT

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sra. Mareli Heinen.**"*

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art.4º,I,II,IIIeIV, §3ºe§6º,incisol c/cArt.3ºdaLei-Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS doMunicípiodeCanarana/MT; Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que estabeleceu normas de enquadramento e instituiu nova tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana - MT e Lei Municipal nº 1.906, de 24 de janeiro de 2025 que estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo de Canarana/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **MARELI HEINEN**, brasileira, portadora da Registro Geral / CPF nº 202.353.301-59, servidora efetiva, no cargo de Professora Educação Infantil, Classe "C", Nível "09", 40 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Canarana-MT, devidamente matriculada sob o nº 492, contando com **36 anos, 08 meses e 13 dias** de tempo de contribuição, comprovados integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN, n.º 2025.04.26144P**, a partir da data de **02/06/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, efeitos retroativos a partir de **12 de maio de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Canarana/MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

VILSON BIQUELINI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º 011/2025/PREVICAN/CANARANA/MT

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Ivan Loch.**"*

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art.4º,I,II,IIIeIV, §3ºe§6º,incisol c/cArt.3ºdaLei-Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS doMunicípiodeCanarana/MT;Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que estabeleceu normas de enquadramento e instituiu nova tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana - MT e Lei Municipal nº 1.906, de 24 de janeiro de 2025 que esta-

belece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo de Canarana/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. **IVAN LOCH**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 268773 SESP/MT e inscrito no CPF nº 274.803.301-97, servidor efetivo, no cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, Classe "C", Nível "11", 40 horas, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Canarana/MT, devidamente matriculado sob o nº 212, contando com **37 anos, 07 meses e 22 dias** de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN, n.º 2025.04.26145P**, a partir da data de **23/06/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, efeitos a partir de **23 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Canarana/MT, 16 de junho de 2025.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, menor preço por lote foi declarada vencedora a empresa **DAUZCKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 23 de Junho de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 245 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Lei Complementar nº 245 de 23 de junho de 2025

(Projeto de Lei Complementar nº015/2025 de autoria do Executivo).

"Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa.

Art.2º - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art.3º - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I- 90% (noventa) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até **31/10/2025**;

II- 60% (Sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 02 vezes consecutivas, (sendo 01 parcela no ato da negociação e a outra com 30 dias).

III - 30% (trinta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 03 vezes consecutivas, (sendo 01 parcela no ato da negociação e a outra com 30 e 60 dias).

§1º-As parcelas a que se referem os incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 163/2017- Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I- quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II- a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art.4º- Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até **31/10/2025, na Secretaria Municipal de Finanças.**

Art.5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II- notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art.6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art.7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 23 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS E DIVERSAS CAMPANHAS E AÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

Empresas vencedoras valor total: R\$ 79.720,46 (setenta e nove mil e setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos): **ELO TEXTIL LTDA - EPP** (28844636000139) com os lotes: 2, 3 e 5 no valor total de R\$ 11.201,92 (onze mil e duzentos e um reais e noventa e dois centavos). **YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** (14344612000106) com o lote: 6 no valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). **METALINFOR PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA** (23594746000176) com os lotes: 1, 4 e 8 no valor total de R\$ 60.946,54 (sessenta mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA** (00329586000132) com o lote: 7 no valor total de R\$ 5.622,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais).

Carlinda – MT, 23 de junho de 2025.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ATO Nº 01/2025/COMSEANC

Torna público a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Castanheira – COMSEANC, eleita para o biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Castanheira – COMSEANC, no uso de suas atribuições legais, considerando que em 23 de junho de 2025, conforme Ata nº 01/2025, elegeu e empossou a Mesa Diretora para o biênio 2025/2027, torna público a sua composição.

CARGO	NOME	CPF
Presidente	Leticia Furtado Ferreira	035.268.381-35
Vice- presidente	Amaziles Eleto Vilarino	556.455.776-04
Secretário (a) Geral	Edna Maria Soares	929.379.831-34

Castanheira/MT, 23 de junho de 2024

Leticia Furtado Ferreira
Presidente – COMSEANC

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

Objeto: Contratação de show artístico nacional com Fernandinho e Banda no dia 06/07/2025.

Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Vigência do Contrato: 24 de junho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Data de Assinatura: 23 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 245 DE 23 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº015/2025 de autoria do Executivo).

"Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa.

Art. 2º - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I - 90% (noventa) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até 31/10/2025;

II - 60% (sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 02 vezes consecutivas, (sendo 01 parcela no ato da negociação e a outra com 30 dias).

III - 30% (trinta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 03 vezes consecutivas, (sendo 01 parcela no ato da negociação e a outra com 30 e 60 dias).

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até 31/10/2025, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 23 de junho de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 569/2025